


Zimbra

jscosta@tce.sp.gov.br

ENC: Parecer Jurídico

De : Maura Albina Massardi de Sena
<msena@tce.sp.gov.br>

Sex, 30 de Nov de 2018 16:54

 1 anexo

Assunto : ENC: Parecer Jurídico

Para : José Salviano Carvalho Costa
<jscosta@tce.sp.gov.br>

-----Mensagem original-----

De: Erik Draganov Santos [mailto:erik@tce.sp.gov.br]
Enviada em: sexta-feira, 30 de novembro de 2018 16:36
Para: 'Maura Albina Massardi de Sena'
Assunto: ENC: Parecer Jurídico

Para autuação.

-----Mensagem original-----

De: Presidência TCESP <presidencia@tce.sp.gov.br> Enviada em: quinta-feira,
29 de novembro de 2018 14:48
Para: Eduardo Primo Curti <ecurti@tce.sp.gov.br>; Erik Draganov Santos
<edsantos@tce.sp.gov.br>
Assunto: ENC: Parecer Jurídico

-----Mensagem original-----

De: copem.df.stn@tesouro.gov.br [mailto:copem.df.stn@tesouro.gov.br]
Enviada em: quinta-feira, 29 de novembro de 2018 11:47
Para: presidencia@tce.sp.gov.br
Assunto: Parecer Jurídico

Prezado(s),

Segue parecer jurídico

Atenciosamente,
COPEM/STN

IMPORTANTE: Por favor, não responda ao remetente desta mensagem. Respostas eventualmente encaminhadas serão apagadas automaticamente. Para entrar em contato, use o Fale Conosco SADIPEM (www.tesouro.gov.br/fale-conosco-sadipem).



P. Jurídico - Santo André - SP.pdf

716 KB

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: JOSE SALVIANO CARVALHO DA COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link "Validar documento digital" e informe o código do documento: 1-KPSY-D66V-7CPH-7JQ1

Parecer Jurídico - Operação de Crédito - Avançar Cidades - Ecopontos

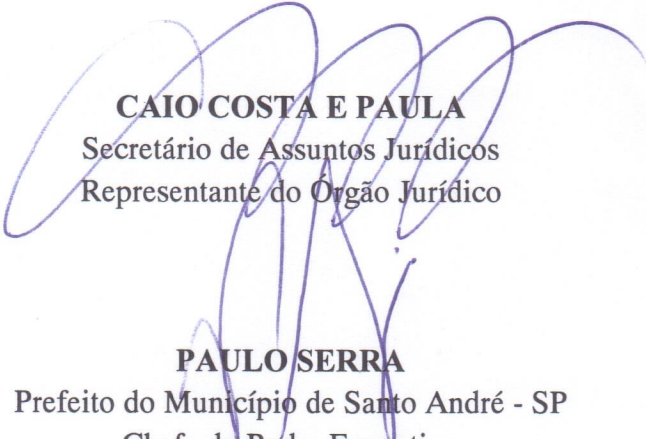
Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de Santo André (SP) para realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 14.150.241,25 (quatorze milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), destinada à execução de empreendimentos integrantes do Programa Avançar Cidades, do Ministério das Cidades, fonte de financiamento, através da carta consulta nº 1096.6.2508/2017, para a implantação de 20 (vinte) Estações de Ecopontos de Coleta de Resíduos Recicláveis, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, na lei específica autorizativa: Lei nº 10.088, de 04 de julho de 2018, publicada em 05 de julho de 2018, no jornal Diário do Grande ABC (DOM);
- b) inclusão no orçamento vigente ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Santo André (SP), 07 de novembro de 2018.


CAIO COSTA E PAULA
Secretário de Assuntos Jurídicos
Representante do Órgão Jurídico

PAULO SERRA
Prefeito do Município de Santo André - SP
Chefe do Poder Executivo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



D E S P A C H O

EXPEDIENTE: 00024373.989.18-5

REQUERENTE/SOLICITANTE: SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA FAZENDA

MENCIONADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

▪ **ADVOGADO:** ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)

ASSUNTO: Parecer Jurídico para Operações de Crédito, datado de 07 de novembro de 2018, enviado por e-mail pela COPEM/STN. Atendendo ao disposto § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do município de Santo André - SP, para realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 14.150.241,25 (quatorze milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), destinada à execução de empreendimentos integrantes do Programa Avançar Cidades, do Ministério das Cidades, fonte de financiamento, através da carta consulta nº 1096.6.2508/2017, para a implantação de 20 Estações de Ecopontos de Coleta de Resíduos Recicláveis. Subscrito pelo Secretário de Assuntos Jurídicos do Município Dr. CAIO COSTA E PAULA e pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO SERRA.

EXERCÍCIO: 2018

O Sr. Paulo Serra, Prefeito Municipal de Santo André, encaminha cópia do Parecer Jurídico para Operações de Crédito, datado de 7/11/18, no valor de R\$ 14.150.241,25 (quatorze milhões cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), com a Caixa Econômica Federal, destinada à execução de projeto integrante do Programa Avançar Cidades, do Ministério das Cidades, através da carta consulta nº 1096.6.2508/2017, para implantação de 20(vinte) Estações de Ecopontos de Coleta de Resíduos Recicláveis.

Considerando que esta Egrégia Corte analisa matéria dessa natureza em sua fiscalização ordinária, encaminhe-se o presente protocolado à consideração da eminente Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André do exercício de 2018 (eTC-4669.989.18-8), para as providências que Sua Excelência entender cabíveis.

G.P., 4 de dezembro de 2018.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

E

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-KUQB-EGEL-5Y0S-7KFS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 - Centro - CEP: 01017-906 - São Paulo/SP
PABX: (11) 3292-3266 - Internet: <http://www.tce.sp.gov.br>



D E S P A C H O

Expediente: TC-024373.989.18-5.

Interessada: Secretaria do Tesouro Nacional.

Mencionada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Responsável: Paulo Henrique Pinto Serra - Prefeito

Assunto: Encaminha cópia do Parecer Jurídico elaborado pela Prefeitura Municipal de Santo André declarando o atendimento dos requisitos para contratação de operação de crédito.

Vistos.

Considerando minha relatoria sobre as Contas Anuais do Exercício de 2018 da Prefeitura Municipal de Santo André (TC-004669.989.18-8), encaminhe-se este protocolado à **9ª Diretoria de Fiscalização – DF-9** para anotações e subsídio dos trabalhos de inspeção.

Por fim, **arquite-se.**

GCCCM, 19 de Fevereiro de 2019

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
CONSELHEIRA

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-ODI1-FZXP-5Y9K-79MQ

PROCESSO:	00024373.989.18-5
REQUERENTE/SOLICITANTE:	▪ SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA ECONOMIA (CNPJ 00.394.460/0289-09)
MENCIONADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30) ▪ ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
ASSUNTO:	Parecer Jurídico para Operações de Crédito, datado de 07 de novembro de 2018, enviado por e-mail pela COPEM/STN. Atendendo ao disposto § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do município de Santo André - SP, para realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 14.150.241,25 (quatorze milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), destinada à execução de empreendimentos integrantes do Programa Avançar Cidades, do Ministério das Cidades, fonte de financiamento, através da carta consulta nº 1096.6.2508/2017, para a implantação de 20 Estações de Ecopontos de Coleta de Resíduos Recicláveis. Subscrito pelo Secretário de Assuntos Jurídicos do Município Dr. CAIO COSTA E PAULA e pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO SERRA.
EXERCÍCIO:	2018

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

A matéria consubstanciada no presente expediente forneceu subsídio ao exame das contas anuais da Prefeitura Municipal de Santo André, tratadas no TC-4669.989.18.

Tendo em vista que o mesmo foi comentado em item específico do relatório da Entidade em apreço, propomos o seu arquivamento.

À consideração de Vossa Senhoria.

DF-9.2, 22 de Agosto de 2019.

ALEXANDRE MASSAJI IDE
Chefe Técnico da Fiscalização

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: ALEXANDRE MASSAJI IDE. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-ZMVD-JBTC-88Z8-601E

PROCESSO:	00024373.989.18-5
REQUERENTE/SOLICITANTE:	▪ SECRETARIA DO TESOUREO NACIONAL - STN - MINISTERIO DA ECONOMIA (CNPJ 00.394.460/0289-09)
MENCIONADO(A):	▪ PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE (CNPJ 46.522.942/0001-30) ▪ ADVOGADO: ARTHUR SCATOLINI MENTEN (OAB/SP 172.683) / FABIANA VARONI PEREIRA (OAB/SP 197.699)
ASSUNTO:	Parecer Jurídico para Operações de Crédito, datado de 07 de novembro de 2018, enviado por e-mail pela COPEM/STN. Atendendo ao disposto § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito do pleito do município de Santo André - SP, para realizar operação de crédito com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 14.150.241,25 (quatorze milhões, cento e cinquenta mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte e cinco centavos), destinada à execução de empreendimentos integrantes do Programa Avançar Cidades, do Ministério das Cidades, fonte de financiamento, através da carta consulta nº 1096.6.2508/2017, para a implantação de 20 Estações de Ecopontos de Coleta de Resíduos Recicláveis. Subscrito pelo Secretário de Assuntos Jurídicos do Município Dr. CAIO COSTA E PAULA e pelo Prefeito Municipal Sr. PAULO SERRA.
EXERCÍCIO:	2018

Exma. Sra. Conselheira Relatora,

Em atendimento à r. Determinação contida no Evento 12.1, o presente processo foi encaminhado a esta 9ª Diretoria de Fiscalização para anotações e subsidio aos autos do processo eTC-4669.989.18 – Contas da Prefeitura de Santo André - Exercício de 2018.

Atendendo ao determinado, a Fiscalização elaborou o relatório contido no TC-4669-989-18, onde a matéria foi consubstanciada em item próprio, propondo assim, o arquivamento do presente expediente.

À elevada consideração de Vossa Excelência.

São Paulo, 22 de agosto de 2019

SERGIO KENJI NAKAMURA
Diretor Técnico de Divisão

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: SERGIO KENJI NAKAMURA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 1-ZMZV-60U1-4EF8-2PJ4